



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1037/2019**

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2019.

Processo nº 5067694-62.2019.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento oncológico - quimioterapia.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com Formulário da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2, Páginas. 22-25), e documentos do Hospital Federal de Ipanema (Evento 1, ANEXO2, Página. 16), emitidos respectivamente em 15 de agosto e 17 de setembro de 2019, pela médica  a Autora tem diagnóstico de **Neoplasia Hematológica - Linfoma Folicular grau 3** (Imunopositividade para CD20, Bcl-6, Bcl -2 e HGAL- Índice proliferativo = 50%, passível de cura em caso de tratamento adequado imediato. Tem indicação de **tratamento oncológico (quimioterapia)**. Relata risco de vida ou agravamento do quadro clínico atual e óbito como consequência caso a Autora não seja submetida ao tratamento indicado. Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C 82 – Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **O linfoma folicular (LF)** é classificado como neoplasia linfóide e subclassificado como neoplasia de célula B madura (Harris NL et al., 2008). A população neoplásica típica é constituída predominantemente por centrócitos com presença variável de centroblastos, células mitoticamente mais ativas e encontradas nas zonas mais escuras do centro germinativo linfonodal. Células do LF normalmente expressam BCL6, CD10 e outras proteínas que também



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

são expressas em linfócitos B nos centros germinativos. O LF grau 3 é subdividido em 3A, se há centrócitos (células menores) ainda presentes, e 3B, quando os folículos consistem quase que inteiramente de centroblastos (ausência de centrócitos). A relevância clínica da subclassificação do LF grau 3 ainda é debatida, pois, nos casos em que centroblastos predominam (LF 3B), o perfil genético, imunofenotípico e o comportamento clínico permitem que sejam considerados como variante folicular do LDGCB<sup>1</sup>.

### DO PLEITO

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, procura compreender como a neoplasia/câncer se desenvolve no organismo e qual o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>2</sup>.

2. A **quimioterapia** é o método que utiliza compostos químicos, chamados quimioterápicos, no tratamento de doenças causadas por agentes biológicos. Quando aplicada ao câncer, a quimioterapia é chamada de quimioterapia antineoplásica ou quimioterapia antitumoral. A quimioterapia pode ser feita com a aplicação de um ou mais quimioterápicos. Os quimioterápicos não atuam exclusivamente sobre as células tumorais. A quimioterapia pode ser aplicada repetidamente, desde que observado o intervalo de tempo necessário para a recuperação da medula óssea e da mucosa do tubo digestivo. Por este motivo, a quimioterapia é aplicada em ciclos periódicos. Pode ser utilizada em combinação com a cirurgia e a radioterapia. De acordo com as suas finalidades, a quimioterapia é classificada em: curativa, adjuvante, neoadjuvante (ou prévia) e paliativa<sup>3</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o **tratamento oncológico (quimioterapia) está indicado** ao quadro clínico da Autora - **Neoplasia Hematológica - Linfoma Folicular grau 3** (Evento 1, ANEXO2, Páginas. 22-25) e (Evento 1, ANEXO2, Página. 16).

2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES), cabe esclarecer que o pleito **está coberto pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sob o nome de: quimioterapia de linfoma folicular – 1ª linha (03.04.03.023-6) e quimioterapia de linfoma folicular – 2ª linha (03.04.03.024-4).

<sup>1</sup> RITUXIMABE PARA O TRATAMENTO DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE CÉLULAS B, FOLICULAR, CD20 POSITIVO, EM 1ª E 2ª LINHA. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no SUS (CONITEC nº 81. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Relat%C3%B3rio\\_RTX\\_linfomafolicular\\_81-FINAL.pdf](http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Relat%C3%B3rio_RTX_linfomafolicular_81-FINAL.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2019.

<sup>2</sup> INSTITUTO ONCOGUIA. O que é oncologia? Disponível em: <<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/o-que-e-oncologia/82/1/>>. Acesso em: 15 out. 2019.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. Quimioterapia. Disponível em: <[http://www.inca.gov.br/conteudo\\_view.asp?id=101](http://www.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=101)>. Acesso em: 15 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. No que se refere ao acesso, importante ressaltar a organização da atenção oncológica no SUS, que foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
4. O componente de Atenção Básica tem por objetivos, dentre outros, realizar rastreamento para detecção e diagnóstico precoce do câncer e encaminhamento da pessoa com suspeita para confirmação diagnóstica em pontos da rede de atenção.
5. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde.
6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, onde são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
7. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**<sup>4</sup>.
8. Elucida-se que a Autora encontra-se assistida por uma Unidade de Saúde pertencente ao SUS e que integra a Rede de Alta Complexidade em Oncologia do Rio de Janeiro (ANEXO I), a saber, Hospital Federal de Ipanema –HFI (Evento 1, ANEXO2, Páginas 22-25) e (Evento 1, ANEXO2, Página 16). Assim, entende-se que é responsabilidade da referida unidade a realização do item pleiteado, ou em caso de impossibilidade de absorver a demanda, o HFI deverá encaminhar a Autora a uma unidade de saúde apta em atendê-la (ANEXO I).
9. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos quimioterápicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente. Nesse sentido, em consulta no dia 14/09/2019 ao Sistema Estadual de Regulação (SER) (Evento 1, ANEXO2, Página. 11), foi possível observar que a Autora foi inserida em 23 de agosto de 2019, para “ambulatório 1ª vez – hematologia (Oncologia)”, classificação de risco “emergência” e situação “em fila”, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO II).
10. Diante o exposto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, no entanto, não forneceu até o momento o tratamento solicitado.
11. Ressalta-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias

<sup>4</sup> Deliberação CIB nº 5.892 de 19 de julho de 2019. Pactua as referências da rede de alta complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6522-deliberacao-cib-rj-n-5-892-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 15 out. 2019.

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário<sup>5</sup>.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAFAELLA THAIS SOUZA  
CARVALHO**  
Enfermeira  
COREN-RJ 179.622

**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.220, de 03 de junho de 2014. Disponível em:  
<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1220\\_03\\_06\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1220_03_06_2014.html)>. Acesso em: 15 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I - Estabelecimentos de Saúde Habilitados na Alta Complexidade em Oncologia**

|                      |  | Rio de Janeiro |                      |  |
|----------------------|--|----------------|----------------------|--|
| Barra Mansa          | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa  | 2280051        | 17.06, 17.07 e 17.08 | Unacon com Serviço de Radioterapia e Hematologia                             |
| Cabo Frio            | Hospital Santa Isabel  | 2278286        | 17.06                | Unacon   |
| Campos de Goytacazes | Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos   | 2287250        | 17.06                | Unacon   |
| Campos de Goytacazes | Hospital Universitário Álvaro Alvim  | 2287447        | 17.06                | Unacon com Serviço de Radioterapia   |
| Campos de Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda /IMNE  | 2287285        | 17.07                | Unacon com Serviço de Radioterapia   |
| Itaperuna            | Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai   | 2278855        | 17.07 e 17.09        | Unacon com Serviço de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica                 |
| Niterói              | Hospital Municipal Orânio de Freitas   | 12556          | 17.14                | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                       |
| Niterói              | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUARIUFF  | 12505          | 17.08                | Unacon com Serviço de Hematologia  |
| Petropolis           | Hospital Alcides Carneiro  | 2275562        | 17.06 e 17.15        | Unacon com Serviço de Radioterapia   |
| Petropolis           | Centro de Terapia Oncológica   | 2268779        | 17.15                | Hospital Alcides Carneiro  |
| Rio Bonito           | Hospital Regional Darcy Vargas   | 2296241        | 17.06                | Unacon   |
| Rio de Janeiro       | Hospital dos Servidores do Estado  | 2269988        | 17.07, 17.08 e 17.09 | Unacon com Serviço de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral do Andaraí  | 2269384        | 17.06                | Unacon   |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Bonsucesso   | 2269880        | 17.08                | Unacon com Serviço de Hematologia  |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Jacarapaguá/Hospital Cardoso Fontes  | 2295423        | 17.06                | Unacon   |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Ipanema  | 2269775        | 17.14                | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                       |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Lagoa  | 2273659        | 17.09                | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                   |
| Rio de Janeiro       | Hospital Mário Kroeft  | 2269889        | 17.07                | Unacon com Serviço de Radioterapia   |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Gáffree/Unirio  | 2295415        | 17.06                | Unacon   |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ   | 2269783        | 17.07 e 17.08        | Unacon com Serviço de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ   | 2280167        | 17.12                | Cacon  |
| Rio de Janeiro       | Instituto de Puericultura e Pediatria Martão Gesteira/UFRJ   | 2296516        | 17.11                | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                     |
| Rio de Janeiro       | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil   | 7185081        | 17.11                | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                     |
| Rio de Janeiro       | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ | 2295067        | 17.10                | Unacon Exclusiva de Hematologia  |
| Rio de Janeiro       | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I   | 2273454        | 17.13                | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
| Rio de Janeiro       | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II  | 2269821        | 17.06                | Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer                     |
| Rio de Janeiro       | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III   | 2273462        | 17.07                |  |
| Teresopolis          | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina   | 2292386        | 17.06                | Unacon   |
| Vassouras            | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra  | 2273748        | 17.06                | Unacon   |
| Volta Redonda        | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA  | 25186          | 17.07                | Unacon com Serviço de Radioterapia   |

Portaria SAS/MS nº 458 de 24 de fevereiro de 2017 – Anexo